



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 7276 / 2017**

**DISPÕE SOBRE MULTA A SER APLICADA EM FACE DO CIDADÃO QUE DESCARTAR LIXO OU ENTULHO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS FORA DOS COLETORES DESTINADOS PARA ESSE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Será multado todo e qualquer cidadão que for flagrado ou identificado em denúncia aos poderes públicos pelo ato de descartar ou depositar lixo ou entulho nos logradouros públicos fora dos coletores destinados a esse fim.

Art. 2º A denúncia poderá ser efetivada em face da Guarda Municipal ou mesmo à Polícia Militar de Minas Gerais de forma anônima, se preferir o denunciante, mas sempre indicando:

I - o local do fato;

II - a descrição do infrator, nome se possível, placas de veículo utilizado na condução do lixo ou entulho e demais sinais característicos que possibilitem a investigação, identificação e a comprovação do fato pelos poderes públicos.

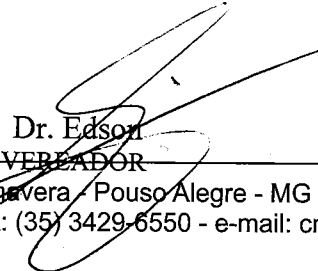
Art. 3º No caso de flagrante pela Guarda Municipal esta deverá lavrar Boletim de Ocorrências identificando o fato, o local e o horário, registrando, de igual forma, toda a qualificação do infrator e colhendo sua assinatura; valendo-se se entender necessário, da utilização de força policial.

Art. 4º O descumprimento dessa Lei importará em multa, revertida em benefício do município, de 100 UFM's (Unidade Fiscal do Município) para cada caso relatado e documentalmente comprovado pelos meios legais, podendo a multa ser aplicada em dobro em caso de reincidência do infrator.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de Fevereiro de 2017.

  
Dr. Edson  
VEREADOR

  
André Prado  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

O lixo tem se tornado uma questão de difícil solução nos tempos modernos e, como se não bastasse a dificuldade que temos com o lixo nosso de cada dia, por vezes, somos surpreendidos com o lixo alheio depositado em nossa rua, no nosso bairro e, em especial, em frente as nossas casas.

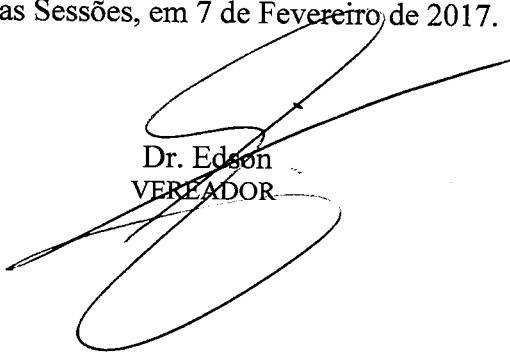
Neste mesmo passo, não podemos olvidar que o acúmulo de lixo serve como criadouro de insetos, ratos e outras pragas, que são vetores de doenças como leptospirose, tifo, peste bubônica, malária, febre amarela, dengue e uma série de outras doenças transmitidas por moscas, mosquitos e pernilongos que são atraídos para esses locais.

Como se depreende, o descarte correto de lixo e entulho previne uma série de doenças e, por consequência, confere economia aos cofres públicos em virtude do controle e diminuição do número de doentes vítimas de tais descasos.

Vale registrar, finalmente, e com destaque, que o presente Projeto de Lei teve nascedouro no comentário do Sr. Crésio, morador do Bairro São Geraldo, que em uma de minhas postagens no facebook, indagou: "- Quando é que os vereadores farão uma Lei para punir quem sai lá do centro cidade e vem jogar o seu lixo nas ruas do Bairro São Geraldo?"

Diante do exemplo e da preocupação, eis aqui o Projeto de Lei em atendimento aos reclamos do cidadão e amigo.

Sala das Sessões, em 7 de Fevereiro de 2017.

  
Dr. Edson  
VEREADOR

  
André Prado  
VEREADOR